

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4185 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR
PARECER BIMESTRAL Nº 02/2023
2º BIMESTRE: MARÇO E ABRIL
EXERCÍCIO: 2023

GLACI TEREZINHA MAIA
ELISANDRA DE LUCA BUCHER
EDMIRSON ZAROWNI
DANIELE RABEL DOS PASSOS FORTES
MARCIANE VIEIRA DO AMARAL
BUNGEAST DA CRUZ

PEDRO CLAUDEIR DE SOUZA LEAL
MARI LÍDIA DA APARECIDA DOS SANTOS BRONDIANI

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PM/LS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PM/LS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PM/LS

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
3º TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REDUÇÃO)

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 147, DE 13 DE JULHO DE 2023
Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo efetivo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023-PM/ML
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 86
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019-PM/ML

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PM/LS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-PM/EA1

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022
CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022-PME.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2023-PMV

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023-PMV
Regência: Lei 8.666/93 e suas alterações

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2023-PMV
Regência: Lei 8.666/93 e suas alterações

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXEMPLO Nº 432/2023
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO
ATO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
EXEMPLO Nº 432/2023
INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023



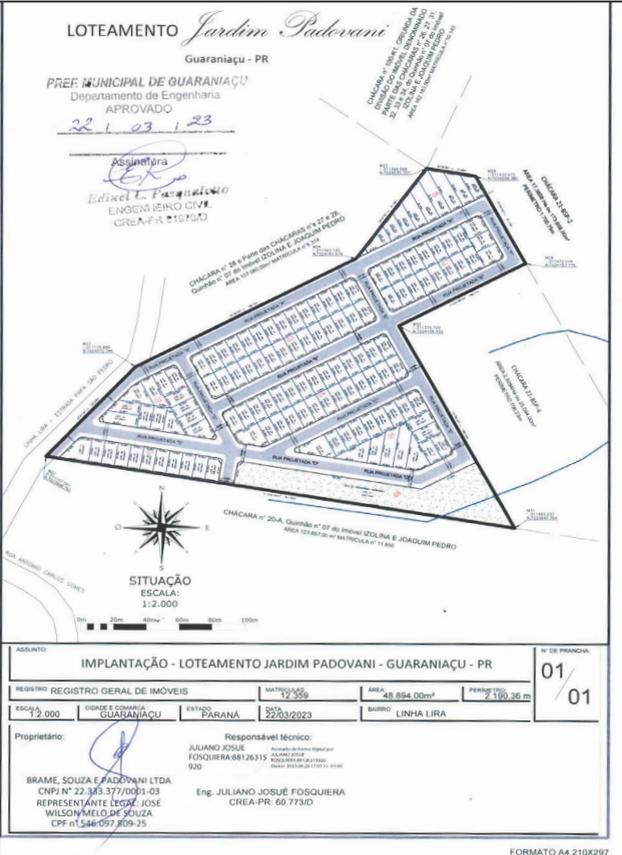
Registro Geral de Imóveis Vera Maria Maranhão Bernardo OFICIAL

EDITAL DE LOTEAMENTO

Protoc. 70.819 de 28/06/2023. Vera Maria Maranhão Bernardo, Registradora do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniacú-PR, em cumprimento ao Artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

FAZ SABER, a todos os interessados que a Brame, Souza e Padovani LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.333.377/0001-03, com sede na Rua Engenheiro Theodoro Sampaio, 470, sala 01, em Cascavel-PR, depositou neste Serviço de Registro de Imóveis, os documentos necessários e exigidos no Artigo 18 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e demais legislações pertinentes, para o registro do loteamento denominado JARDIM PADOVANI, e tem acesso pela Estrada para São Pedro, localizada na Chácara nº 21-BSP-3, originária da subdivisão da Chácara nº 21-BSP-1, situada no Quilombo 07, do Imóvel Objeto da Matrícula 12.359 do Livro 02 de Registro Geral deste Serviço de Registro de Imóveis, e constitui-se de 08 (oito) Quadras, divididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes comercializáveis (26.982,10 m², 01 (uma) área de preservação permanente - Quadra 06 (5.051,40 m²) e 07 (sete) áreas de ruas (9.805,73 m²) e passagens públicas (7.054,77 m²), totalizando 16.860,50 m², denominadas: Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Rua Projetada "G", aprovado através do Decreto n.º 5658/2023 de 21/03/2023, combinado com os projetos aprovados em 22/03/2023, pelo Departamento de Engenharia deste Município, oriundos do Protocolo nº 2021RQ000321 de 06/04/2021, que gerou o Alvará nº 08/2023 expedido aos 23 de março de 2023, de responsabilidade da Engenharia Florestal Marice Buloski, (CREA-PR 52637-D). E para o conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL, que será publicado no Jornal "Correio do Povo do Paraná", de circulação diária nesta cidade, por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Guaraniacú-PR, 11 de julho de 2023.

CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO Escrevente Substituto



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO Nº 064/2023/PMQI O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, comunica aos interessados que prorrogou o prazo para realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para compor o inventário do sistema de objetos do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para a seguinte data e horários: - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 19/07/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 19/07/2023. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/07/2023. - LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S/A, no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através de e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br. Quedas do Iguaçu, 13 de julho de 2023. ITAMAR DA SILVA Pregoeiro

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QTD, MODELO, VALOR UNITÁRIO, TOTAL. Lists various construction materials and their prices.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, UNID, QTD, MODELO, VALOR UNITÁRIO, TOTAL. Lists various construction materials and their prices.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 4ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO ANTONIASSI, RELATOR DOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0015975-51.2017.8.16.0000 - 4ª SEÇÃO CÍVEL - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURA COMO RECLAMANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR; COMO RECLAMADO: JUIZ RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; E COMO INTERESSADA: LIDIA DE OLIVEIRA VIOTTO. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante a 4ª Seção Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tramitam os autos de Reclamação Cível nº 0015975-51.2017.8.16.0000 e que por meio deste promove a CITAÇÃO da Interessada: LIDIA DE OLIVEIRA VIOTTO, para apresentar contestação à referida Reclamação Cível no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de revelia, ficando advertido que em caso de revelia se procederá a nomeação de curador especial; conforme r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº. 0015975-51.2017.8.16.0000 Recurso: 0015975-51.2017.8.16.0000 Recl Classe Processual: Reclamação Assunto Principal: Indenização por Dano Material Reclamante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR Reclamado(s): JUIZ RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ VISTOS 1. Esgotadas as diligências para a localização da parte interessada LIDIA DE OLIVEIRA VIOTTO, promova-se sua citação por edital, com o prazo de 30 dias (art. 989, inciso III do CPC). Publique-se. Curitiba, 12 de maio de 2023. Desembargador Marco Antonio Antonassi Relator"

NARRATIVA DOS FATOS E PRETENSÃO DA RECLAMAÇÃO CÍVEL: Trata-se de reclamação com pedido liminar proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ contra a decisão proferida pela 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná (mov.6.1-Recurso Inominado), que negou provimento ao recurso inominado interposto pela Reclamante, autos nº 0011496- 92.2016.8.16.0018, mantendo a sentença que havia condenado ela ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$4.000,00 para a Autora (aqui interessada), contrariando decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça em recurso especial repetitivo e deste Tribunal em casos análogos. Em suas razões, a reclamante (mov. 1.1-TJ) narra que: a) a Reclamação decorre de ação de indenização ajuizada por usuário em razão da falta de água decorrente de fato da natureza (inundação), ocorrido entre os dias 10 e 12 de janeiro de 2016, na área da bacia do Rio Pirapó, situação que causou a paralisação da captação e distribuição de água para 85% da população da cidade de Maringá-PR entre os dias 11 e 20 de janeiro; b) o volume de chuvas registrado no dia 11 de janeiro de 2016 é o maior já registrado pelo SIMEPAR (cerca de 285 mm), representando o dobro do maior valor diário registrado nos últimos 25 anos, o que ocasionou um aumento de aproximadamente 10 metros em relação ao nível normal do Rio Pirapó e superior a 4 metros acima da maior cota de inundação conhecida; c) de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos, o caráter atípico das chuvas ocorridas em janeiro de 2016, foram os maiores valores acumulados em um dia, para um período de observação de 40 anos; d) devido a este fato absolutamente incomum e acima de qualquer previsibilidade do ponto de vista hidrológico, houve inundação das instalações e dos equipamentos de captação e bombeamento, causando a interrupção da captação de água; e) no local existia quadros de energia elétrica, equipamentos de bombeamento e motores elétricos que foram atingidos e ficaram cerca de 20 horas totalmente submersos, além do deslocamento e ruptura da tubulação adutora de aço DN 900 mm, sobre o rio Pirapó, situação que tornou impossível, até as 19 horas do dia 12/01/2016, qualquer intervenção para vistoria, identificação, manutenção ou operação dessas unidades, conforme atesta o Corpo de Bombeiros; g) tão logo o nível do rio baixou, foram iniciados os procedimentos para restabelecimento da estação, visando buscar imediatamente a normalidade no sistema de captação de água no Rio Pirapó, seguindo o Plano de Gerenciamento de Crises; h) no dia 12 janeiro, após a análise da situação durante a madrugada, os representantes da Sanepar deram entrevista aos jornais locais informando toda a população acerca da gravidade da situação e da restrição de abastecimento na cidade; i) somente no dia 13 de janeiro foi possível acesso para vistoria a avaliação das avarias em instalações e equipamentos componentes do sistema de captação; j) o reparo dos motores é extremamente complexo, envolvendo procedimentos de logística de transporte com equipamentos e veículos especiais para carga e descarga, diante do peso dos equipamento, agravada pelo desnível do local; k) a retirada dos motores somente foi possível no dia 14 de janeiro, pois, o primeiro caminhão guincho que carregava a bomba atolou em área de desmoronamento da estrada, necessitando de auxílio de maquinários da Prefeitura para retirada do local; l) todo o processo de retirada e recolocação dos motores com funcionamento parcial ocorreu entre 14 a 17 de janeiro, data que a Sanepar retomou seu processo total de captação para a produção de água tratada; m) o trabalho foi realizado no menor tempo possível; n) a normalização do abastecimento de todo o sistema se dá após a pressurização de 1.884.453 metros de tubulações, 37.690 m² de reservatórios de água e de todos os milhares de reservatórios domiciliares da população que ficou desabastecida; o) paralelamente as ações de recuperação do sistema de abastecimento, no dia 11/01/2016, foi dado início a distribuição de água potável com caminhões pipa para abastecimento emergencial a hospitais, clínicas, órgãos públicos, asilos, creches, entre outros. Foram disponibilizados 03 pontos de distribuição de água a população através de hidrantes, um deles no conjunto Negy Braga, um no Jardim Aeroporto (em poços operados pela Sanepar) e um terceiro na Rua São Silvestre através de caminhão pipa, ao lado da estação de tratamento; p) a situação foi noticiada pela imprensa local e houve desconto de 20% nas faturas de água (sobre os valores de água e esgoto). Argumenta, em síntese, que: 1) existem cerca de 18.000 (dezoito mil) ações em tramite, nas quais os autores buscam a indenização por danos morais e materiais decorrentes da referida situação de calamidade pública; 2) as condenações tem sido em torno de R\$ 4.000,00 (1º e 4º Juizado) e R\$ 5.000,00 (2º Juizado) por autor, portanto, considerando o número de ações ajuizadas, o valor das condenações se aproximam de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões); 3) considerando-se que o número de pessoas atingidas é de aproximadamente 340.000, o valor total da condenação pode superar R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); 4) vultosos recursos sairão dos cofres públicos para fazer frente a um caso de desabastecimento motivo por evento extremo da natureza que vitimou a localidade e, por consequência, paralisou as atividades desta empresa estatal; 5) a reclamação é cabível para dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e o do Distrito Federal (sic) e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes; 6) a Turma recursal decidiu em desacordo com a decisão de recurso especial repetitivo do colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como em conflito com vários precedentes da citada Corte Superior e do próprio Tribunal de Justiça do Paraná em casos análogos; 7) existe ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (nº 0003981-72.2016.8.16.0190), em trâmite perante a Segunda Vara da Fazenda Pública de Maringá, cujo pedido é a indenização dos danos morais coletivos e dos danos individuais, materiais e morais, sofridos pelos consumidores-contratantes e aos consumidores por equiparação legal, decorrentes da suspensão do abastecimento de água potável ocorrida entre os dias 12 a 21 de janeiro de 2016; 8) Tal fato foi comunicada nos autos, constando como preliminar do Recurso Inominado, a fim de que fosse o suspenso o andamento das ações individuais para aguardar a solução da questão em uma única ação, com a devida instrução probatória, cuja decisão tem efeito "erga omnes"; 9) existem decisões da Seção Cível desta Corte determinado a suspensão dos processos individuais; 10) a decisão da Terceira Turma Recursal está em desacordo com os precedentes do STJ, notadamente o Tema 60 da relação de decisões em recursos repetitivos; 11) a decisão reclamada deixou de aplicar o entendimento firmado no REsp 111.054-9/RS, julgado pelo rito dos Recursos repetitivos; 12) as ações podem ser ajuizadas, porém, devem ser suspensas para aguardar o resultado da ação coletiva; 13) a atração dos processos individuais para uma ação coletiva ajuizada pelo Ministério Público é a vontade do legislador, conforme se extrai do art. 139 do CPC; 14) a reclamação deve ser julgada procedente para o fim de determinar a suspensão da ação indenizatória que deu origem a presente reclamação, bem como de todas as demais ações individuais que tramitam com o mesmo objeto da Ação Civil Pública, como forma de evitar que sejam proferidas decisões contraditórias; 15) citou vários precedentes deste Tribunal determinado a suspensão das ações individuais; 16) Na ação Civil Pública é possível a produção de provas, o que não foi deferido nos Juizados Especiais. Assim, a decisão "erga omnes" que terá efeito para a população de Maringá, também terá os efeitos aproveitados nas ações individuais que se tornarão execuções de sentença; 17) na hipótese de não serem suspensas as ações individuais, deve ser determinado o retorno dos autos para que seja deferida a produção de prova, pois, não foram observados os precedentes do STJ no tocante a aplicação de excludentes de responsabilidade civil em casos análogos a este (responsabilidade civil objetiva), inclusive envolvendo a Sanepar; 18) a decisão da Turma Recursal diverge dos precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, qual seja, a complexidade da prova pericial, que importaria na incompetência do Juizados para julgar a demanda; 19) o colendo Superior Tribunal de Justiça tem admitido as excludentes de responsabilidade civil objetiva, nos casos de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima; 20) é indispensável a realização de instrução probatória para que a Reclamante possa comprovar a excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior. Pugnou pela concessão de tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão da ação indenizatória que deu origem a presente Reclamação e dos dias processos que tramitam perante o Poder Judiciário Paranaense que tenham por objeto a indenização decorrente da falta de água de Maringá em janeiro de 2016, pois, já objeto de discussão Ação Civil Pública nº 00003981- 72.2016.8.16.0190. Por fim, requereu a procedência da Reclamação para o fim de determinar a suspensão da ação indenizatória até o julgamento da Ação Civil Pública nº 00003981-72.2016.8.16.0190. Sucessivamente requer a cassação da decisão reclamada, determinando-se o retorno do processo ao Primeiro Grau para produção de prova pericial, de modo a possibilitar a comprovação da excludente de responsabilidade. Em decisão inicial o então Relator à época, e. Des. Leonel Cunha, determinou a suspensão do feito até o julgamento IRDR 1.675.775-6 (mov. 1.12-RCL). Decidiu-se a digitalização dos autos físicos e, ainda, que "em cumprimento a determinação contida no acórdão proferido no IRDR 0011523-95.2017.8.16.0000 (autos físicos: 1675776-6) se encontram aguardando o julgamento da Ação Civil Pública nº 0003981-72.2016.8.16.0190.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume da sede deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O prazo deste edital inicia a partir da data de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (17.05.2023)- Eu Bel. Mauricio Geraldo Socolowski, Chefe das Seções Cíveis e da Seção Criminal, mandei extrair. Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI Relator

Chamada Pública Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a Assembléia Geral de Constituição da Associação PELS, (Pesca Esportiva de Laranjeiras do Sul), nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e para discussão e aprovação do estatuto, eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para definição da sede provisória, a realizar-se no dia 14 de julho de 2023, às 17 horas, e, em segunda chamada, às 18 horas, localizada na rua XV de novembro, nº 1560, nesta cidade. Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2023. SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO AGRÍCOLA GEMELLI LTDA, CNPJ 85.075.109/0002-21 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos, comércio atacadista de calcário para correção do solo a ser implantada BR 277, KM 529, SN, Mato Queimado, Guaraniacú/PR.

Fale com a gente (42) 3635-2944 Correio DO POVO DO PARANÁ